



Nº PAGINA: 13
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

PORTARIA Nº. 01/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores (as): JOSÉ JARISSON DE JESUS, portador(a) do C.P.F. nº 995.358.825-20, RG Nº 1.533.326/SSP-SE, WILANNA SANTANA SANTOS, portador(a) do C.P.F. nº 100.260.155-01, RG Nº 3.781.884-8, e DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA, portador(a) do C.P.F. nº 045.500.595-83, RG Nº 330883322/SSP-SE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Japatuba- Sergipe.

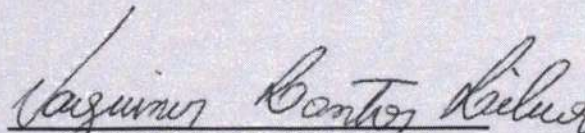
Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor(a) DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA, portador(a) do CPF nº 045.500.595-83, para assumir a Presidência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º - É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arauá - SE, 02 de Janeiro de 2020.


VAGUINER SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Arauá

Aracaju, 26 de dezembro de 2019.

Para:

Câmara Municipal de Arauá - SE

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado, para Locação por tempo determinado dos Sistemas de *Contabilidade Pública e Portal da Transparência*.

Esta proposta contém informações sobre Locação da Licença de Uso, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas e prestação de serviços de suporte técnico para as áreas relacionadas.

| Áreas / Setores | Descrição | Sistemas |
|----------------------------------|---|--------------|
| Planejamento e Contabilidade | Orçamento Anual e Plano Plurianual | PLANEJAMENTO |
| Contabilidade e Tesouraria | Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública. | GESTÃO |
| Contabilidade e Controle Interno | Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF. | RESULTADO |
| Finanças | Portal da Transparência | MUNICIPALNET |



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

Proposta Comercial – Valores em Reais

A - Locação Mensal (Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação).

VALOR MENSAL

TOTAL = R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Este valor remunera o uso dos sistemas e todos os trabalhos realizados, sobre os programas e documentação fonte, na sede da produtora, bem como todo e qualquer suporte por fone/fax/modem partindo do cliente para DIRETRIZ NORDESTE.

- ✓ Remunera também os trabalhos de instalação, implantação, treinamento e suporte básico nos sistemas alugados, desde que realizados na sede da DIRETRIZ NORDESTE em Aracaju-SE.

B - Visita Técnica por chamado

- ✓ A instalação e implantação e suporte técnico, devidamente agendado, serão prestados por técnicos residentes em ARACAJU-SE na sede da DIRETRIZ NORDESTE, que fica na Rua Manoel Inácio Teixeira, 06, Suissa – Aracaju-SE – Fones (79) 3222-0610 e 3222-0620.

C - Considerações Finais


- ✓ A presente proposta é válida até: 31/03/2020.

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ter a *Câmara Municipal de Arauá - SE* como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,


Waldinei de Queiroz
Relacionamento com Clientes
waldinei@diretriz.net



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎(79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37062-240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG, nascido em 02/09/1952; e

ERIC GUIMARÃES DE PAIVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Campanha, nº 171, bairro Jardim Andere, CEP 37006-390, portador da cédula de identidade M-7.238.231 expedida pela SSP/MG e do CPF 002.539.586-77, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/06/1977;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA – EPP", com sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480, com seu contrato social e alterações devidamente registrados e arquivados no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha/MG, no livro A-3, fls 006 verso, sob o número de ordem 1.083 em 19/04/2005; e

Resolvem, neste ato, alterar seu contrato social, promovendo a alteração da natureza jurídica, do porte da sociedade, do objeto social, do quadro societário, da distribuição de quotas; e a consolidação do contrato social, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

DA NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Primeira

A natureza jurídica da sociedade deixa de ser "simples limitada" e passa a ser "empresária limitada".

DO PORTE DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda

A sociedade deixa de se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) por este instrumento.

DO OBJETO SOCIAL

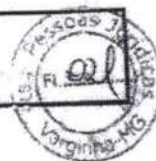
Cláusula Quarta

A sociedade passa a ter como objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;



DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geo-processamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PML);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Quinta

O sócio Eric Guimarães de Paiva, retro-qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor integral e total de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze Reais), representados por 1.715 (mil, setecentas e quinze) quotas, para o sócio Ludmar Sant'anna de Paiva.

Parágrafo Primeiro

O sócio retirante da sociedade dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade.

Parágrafo Segundo

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

| | |
|---|--------------------|
| a) Ludmar Sant'Anna de Paiva..... | titular de 171.500 |
| (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de | |
| | R\$ 171.500,00 |
|100%..... | |

TOTAL.....R\$ 171.500,00



DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob o nome de "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA" e sob o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIAS & SISTEMAS".

Cláusula Segunda

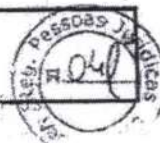
A sociedade tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das atividades sociais se deu no dia 01 de novembro de 1986.

Parágrafo Único

A sociedade poderá abrir, encerrar e manter filiais e dependências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de
.....100%.....R\$ 171.500,00

TOTAL.....R\$ 171.500,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da lei 10.406 de 2002.

Cláusula Sexta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos sócios pelo mesmo preço e condições ofertadas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A Administração da sociedade e o uso da denominação social são exercidos INDIVIDUALMENTE pelo sócio **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, designado sócio administrador, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de propriedade imobiliária pertencentes ao patrimônio da sociedade, que deverão ser assinados conjuntamente pelos sócios.

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer ato em nome da sociedade, como tratar com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes, em juízo ou fora dele, poderá ser assinado individualmente pelos administradores, exceto endossos, alienações do ativo imobilizado, que deverá ser firmado em conjunto pelos sócios.

Parágrafo Segundo

É defeso aos sócios usarem a firma em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como em abonos, avais ou endossos de favor, alienação do ativo imobilizado, fianças e outros semelhantes, sob pena de responderem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes e, se houver prejuízo decorrente de seus atos, também por ele responderá na integralidade e por todos os seus efeitos, nas esferas cabíveis.

Parágrafo Quarto

É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos poderes conferidos pelo contrato social ou ato de nomeação em separado, constituir mandatários da sociedade, com poderes especificados nos instrumentos próprios, dos atos e operações que poderão praticar em prazo máximo de um ano.

Parágrafo Quinto

O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto

Os mandatos para o foro em geral e para atos próprios de advogado deverão ser outorgados pelos administradores, na forma prevista no parágrafo terceiro, e não tem limitação de prazo.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial e o balanço econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados caberão aos sócios de acordo com o que ficar decidido em assembleia.

Cláusula Nona

A título de Pró-labore, o administrador fará jus à retirada mensal que será fixada em reunião, conforme previsto neste contrato, por meio de ata, o qual é levado a débito da conta de despesas da sociedade.

DA POSSIBILIDADE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Cláusula Décima

A sociedade poderá ser administrada por administradores profissionais não sócios, sendo que a sua contratação dependerá de aprovação de 100% (cem por cento) do capital social, sempre que a totalidade do mesmo estiver integralizada e, da unanimidade dos mesmos, enquanto houver parcela do capital social ainda não integralizada.

Parágrafo Primeiro

Caso seja contratado administrador não sócio, sua designação poderá ser feita através de ato em separado, ou mediante alteração do contrato social, sendo que, caso se dê por ato em separado, deverá o administrador investir-se no cargo, em ato de posse, lavrado em termo próprio, no livro de atas da sociedade.

Parágrafo Segundo

Caso o termo de posse do administrador não sócio não seja assinado em 30 (trinta) dias da efetiva posse, a designação perderá seus efeitos jurídicos, sendo que no prazo de 10 (dez) dias da sua investidura o administrador deverá levar comprovação de sua nomeação ao competente registro para averbação, na forma que este o exigir.



DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

No caso de administrador não sócio e designado no próprio contrato social, sua destituição somente poderá ser realizada, independente de ter sido fixado prazo de mandato, mediante a aprovação de no mínimo 100% (cem por cento) do capital social da empresa, em reunião dos sócios, especialmente convocada para este fim, e garantido o direito de defesa, na hipótese de justa causa.

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS / QUORUM DELIBERATIVO

Cláusula Décima Primeira

Toda e qualquer matéria pode ser discutida e deliberada pelos sócios em reunião conforme o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devidamente convocadas, na forma prevista neste contrato social, salvo no caso de todos os sócios manifestarem sua decisão, por escrito, em ata própria, sobre a matéria que seria objeto da mesma, permitindo-se a dispensa das formalidades de convocação previstas na lei somente quando todos os sócios se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo

As deliberações tomadas em reunião vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, desde que não tenham violado este contrato social ou a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro

Deve ser realizada no mínimo uma reunião anual de sócios, a se realizar no prazo máximo de 04 (quatro) meses após findo o exercício social, para os fins de apresentação do inventário, balanço patrimonial e deliberação da destinação do resultado econômico.

Parágrafo Quarto

Caso o administrador retarde, injustificadamente, a convocação de reunião anual por mais de 60 (sessenta) dias após o prazo estipulado no parágrafo anterior, ou não atenda em 08 (oito) dias o pedido fundamentado de sócio para que seja feita convocação, com indicação de matérias a serem tratadas, a reunião poderá ser convocada, no primeiro caso, por qualquer sócio e, na segunda hipótese, por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social.

Cláusula Décima Segunda

Convocada a reunião de sócios nos termos legais, instala-se a mesma com a presença, em primeira convocação, de titulares de 100% (cem) por cento do capital social e, em segunda, com qualquer número, desde que realizada nova convocação, e observados também os requisitos legais para tal fim.

Parágrafo Primeiro

Os sócios podem se fazerem representar por outro sócio ou por advogado, mediante apresentação de instrumento próprio de procuração, com firma reconhecida e que especifique os poderes outorgados, sendo vedado ao sócio ou mandatário votar em matéria que diretamente lhe interesse, à exceção do voto para escolha dos administradores, quando é permitido votar em si mesmo.

Parágrafo Segundo

Após a instalação da reunião, deverá ser eleito entre os sócios presentes um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos, aos quais caberá lavrar, em livro próprio, a ata com o resultado das discussões e deliberações a ser assinada pelos mesmos e demais presentes ou, no mínimo, por quantos sócios, bastem para a validade das decisões, na forma da lei ou do contrato, não havendo impedimento para que os ausentes também a assinem posteriormente.



DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada..
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

Após coletadas as assinaturas necessárias, inclusive a do administrador, a ata deverá ser levada ao competente registro, no prazo de 20 dias da realização da reunião, devendo ser entregue a todo sócio que solicitar, cópia simples da mesma, sem nenhum ônus ou condição.

Cláusula Décima Terceira

As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando se tratar das seguintes matérias:

- I - A designação de administrador, seja ele sócio ou não, caso não indicado na última alteração do contrato social, bem como sua substituição ou destituição, a qualquer tempo;
- II - Fixação da remuneração anual do(s) administrador(es);
- III - Criação e extinção de filiais;
- IV - Deliberação pela dissolução e designação de liquidante.

Parágrafo Primeiro

Serão necessários votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, para deliberação sobre os seguintes temas:

- I - Alterações do contrato social;
- II - Decisão quanto à incorporação, fusão, dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- III - Contrair empréstimo superior ao valor do capital social e/ou gravar bens da empresa de ônus superior a 50% do capital social.

Parágrafo Segundo

Para matérias não estipuladas neste artigo, será exigida a aprovação da maioria simples dos sócios presentes em cada reunião.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS/ DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Quarta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos demais, os quais têm preferência para adquiri-las nas mesmas condições ofertadas a terceiros.

Parágrafo Primeiro

Para efeito do previsto no caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar ou ceder suas quotas deverá notificar aos demais, por carta enviada através do registro de títulos e documentos, comunicando o nome do eventual adquirente, o preço e as demais condições da cessão ou transferência pretendida, tendo os notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência.

Parágrafo Segundo

Em prazo subsequente de 60 (sessenta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência, bem como se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro

Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Quarto

Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada da sociedade, hipótese esta que o sócio ofertante comunicará a sociedade nos termos da cláusula 12ª deste contrato social.

DA SUCESSÃO POR MORTE, AUSÊNCIA OU INCAPACIDADE

Cláusula Décima Quinta

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expressa ciência do fato, deliberarem a continuidade.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial, em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor das quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da data da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, salvo acordo diverso.

Parágrafo Segundo

Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, com liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro

Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei ou neste contrato, e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta

O presente documento foi elaborado conforme a Lei nº 10.406/2002, declarando individualmente os sócios não estarem inclusos em nenhum dos seus impedimentos do art. 1011.

Cláusula Décima Sétima

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estarem as partes justas e combinadas e de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando uma via a arquivamento no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha.

Varginha/MG, 27 de julho de 2012

Ulmar Sant'Anna de Paiva

Eric Guimarães de Paiva



SERVIÇO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
CARRIÃO DE VARGINHA - MG
RUA PELOSO, 100 - D. BAPTISTA, 37 - CENTRO - VARGINHA/MG

AVERBAÇÃO

AVERBAÇÃO DO TÍTULO A 3, a pag. 060, e registro
do livro nº 1083 em 19 de 04 de 2005
Varginha, 01 de Agosto de 2012

Ueda

| | |
|------------------------------------|--------------|
| BELO LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA | OFICIAL |
| ROSEMERIE BATISTA DOS SANTOS | SUB-OFFICIAL |
| LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO | SUB-OFFICIAL |

Ludmila Prado Sousa
SUB-OFFICIAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 3120983-134-7
CM - 95/09/2012
DIRETORIA DE INFORMÁTICA LTDA

PROTÓCOLO: 12470751-5
090517535

JUCEMG

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUDMAR SANTANNA DE PAIVA, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, Casado, regime de bens Comunhão Universal, nº do CPF 399.737.358-20, documento de identidade 4802506, SP, SP, com domicílio e residência a RUA CARAJAS, número 673, bairro/distrito REZENDE, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.082-240, único sócio da sociedade DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, NIRE 3120963134-7, CNPJ 22.493.902/0001-40, com sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.026-480 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, e a expressão de fantasia de DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS, e terá sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MG, CEP 37.026-480.

Cláusula Segunda - O objeto será ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPOSTOS POR PROGRAMAS PARA USO PRÓPRIO E OU DE TERCEIROS; COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, ATRAVÉS DA CESSÃO OU LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, TANTO OS DE DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO COMO OS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CUSTOMIZAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS FONTE DOS SISTEMAS DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO ESPECÍFICA E SUPORTE EM PROGRAMAS E SISTEMAS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO SOBRE OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE TI; TREINAMENTO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, CERTIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS INFORMATIZADOS, GEO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA 3G, BEM COMO, EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS E PROGRAMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E SEGURANÇA DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO; GERENCIAMENTO DE PROJETOS (PADRÃO PMI); DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA METODOLOGIA SAAS (SISTEMAS COMO SERVIÇOS).

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital é R\$ 171.500,00 (CENTO e SETENTA e UM MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Quinta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Sétima - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

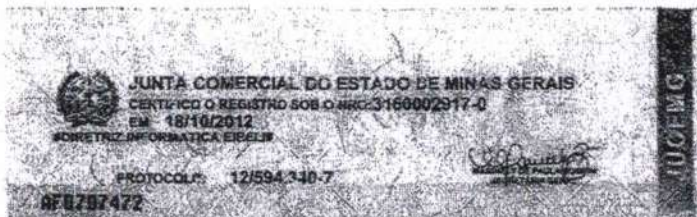
Cláusula Décima - Fica eleito o foro de VARGINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

VARGINHA/MG, 20 de Setembro de 2012.

EDMAR SANTANNA DE PAIVA

Titular

Perchael Castilho de Kohler
OAB/SP 262.740
Matrícula 27.211



DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37.062.240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, nascido em 02/09/1952, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI", nome fantasia "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS" com sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, com seu ato e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160002917-0 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

Resolve neste ato, promover a alteração da cláusula de distribuição de lucros sob as condições e cláusulas seguintes:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Primeira

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A empresa gira sob o nome empresarial de "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI".

Cláusula Segunda

A empresa tem o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS".

Cláusula Terceira

A empresa tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480.

Parágrafo Único

A empresa tem uma filial localizada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, bairro Suíça, CEP 49.051-060, NIRE 2014025181-2 e CNPJ 22.493.902/0003-01.



E-mail: contato@contsulva.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4759



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Cláusula Quarta

A matriz e filial tem como objeto:

- ✓ *Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;*
- ✓ *Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação de licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os de desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;*
- ✓ *Consultoria especializada em tecnologia da informação (TI);*
- ✓ *Prestação de serviço de auditoria TI;*
- ✓ *Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em tecnologia da informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de impressão a laser;*
- ✓ *Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com sistemas e programas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;*
- ✓ *Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);*
- ✓ *Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).*

Cláusula Quinta

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades se deu no dia 01 de novembro 1986.

DO CAPITAL E QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital que é de R\$ 1.047.549,77 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 – Vila Ipiranga – Varginha/MG – CEP 31704-340 – Fone/fax: (35) 3215-4769

2



Secretária-Geral

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A administração da empresa e o uso do nome comercial são exercidos **INDIVIDUALMENTE** pelo seu titular **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

Cláusula Décima

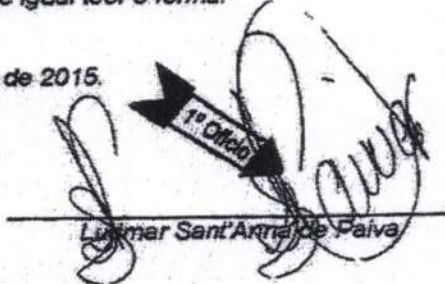
A título de Pró-labore, o titular fará jus à retirada mensal, o qual é levado a débito da conta de despesas da empresa.

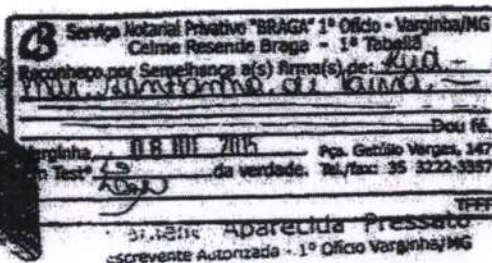
Cláusula Décima Primeira


Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG, para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.


E, por estar de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assina o mesmo em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Varginha/MG, 05 de Junho de 2015.


Ludmar Sant'Anna de Paiva


Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG
Celme Resende Braga - 1ª Tabelião
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: Ludmar Sant'Anna de Paiva
Varginha, 05 de Junho de 2015. Pça. Getúlio Vargas, 147
Tel./fax: 35 3222-3357
TFFF
Aparecida Pressato
Escrivente Autorizada - 1º Ofício Varginha/MG



 E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: BR 51 2016 000694-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **I.MAQ**
Criação: 01 de janeiro de 2014
Titular(es): DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (22.493.902/0001-40)
Autor(es): ERIC GUIMARÃES DE PAIVA (002.839.586-77)
Linguagem: DELPHI
Aplicação: AD-04, AD-09
Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de junho de 2016, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 21 de fevereiro de 2017

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

Título: I.MAQ
Criação: 01/01/2014
Titular(es): DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
Autor(es): ERIC GUIMARÃES DE PAIVA
Linguagem: DELPHI
Aplicação: AD-04, AD-09
Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de junho de 2016, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

**CERTIFICADO DE REGISTRO
DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

Processo: BR 51 2016 000695-1

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: MAQUIAVEL
Criação: 01 de janeiro de 1994
Titular(es): DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (22.493.902/0001-40)
Autor(es): ERIC GUIMARÃES DE PAIVA (002.839.586-77)
Linguagem: CLIPPER, DELPHI
Aplicação: AD-04, AD-09
Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de maio de 2016, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuida pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 28 de março de 2017

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

Criador:

Titular(es):

Autor(es):

Linguagem:

Aplicação:

Tipo Prog.:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

Criação:

Aplicação:

Tipo Prog.:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

Criação:

Aplicação:

Tipo Prog.:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática

COMUNICADO Nº 25/95

A Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, de conformidade com a Subdelegação de competência concedida pela Portaria nº 825, de 20 de setembro de 1993, torna público:

1 - Relação, anexa, de prontos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à aprovação de inexistência de similar para os efeitos do disposto no Artigo 22 do Decreto nº 98.034, de 12 de maio de 1989.

2 - Que baixou os seguintes atos administrativos.

CADESTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cat de Valor, Titular de Coerctização/EMP/DF de Botic. It lists various software programs and their registrars.

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cat de Valor, Titular de Coerctização/EMP/DF de Botic. It lists various software programs and their registrars.

RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cat de Valor, Titular de Coerctização/EMP/DF de Botic. It lists software programs for renewal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF 02/10/95
[Signature]

Autenticação stamp with date 01 ABR 2003 and other administrative markings.

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações de Informática

COMUNICADO Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 1994

A Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações de Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do Ministério da Ciência e Tecnologia, de conformidade com a Subdelegação de competência concedida pela Portaria nº 225, de 28 de setembro de 1993, torna público

1 - Relação, anexa, de efeitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à aferição de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto nº 76.036, de 12 de maio de 1968

II - Que baixou de seguintes Atos Administrativos:

CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cad, Nome do Programa, Data de Valid, Titular de Comercialização/COM/OF. Lists various software programs like 'ADMINISTRACAO DE LUMPARS', 'CONTABILIDADE BETA', etc.

Table listing software programs and their registration details, including titles like 'SISTEMA LIBERATIVO MULTIPRO' and 'SISTEMA DE FERRAMENTAS'.

Relação n. 18/94, de pleitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à aferição de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto 96.036, de 12 de maio de 1968.

a) pleitos de cadastramento
Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: SHAREWARE PACK FOR WINDOWS versão 1.0

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: PC HOME MULTIMEDIA MAGIC COLLECTION versão 1.0

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: COMPANION FOR WINDOWS versão 1.0

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: GIGABYTE GOLD versão 1.0

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: AMERICA PREMIER SHAREWARE versão 1.0

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: MARK versão 1.0

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: THE DOVEN versão 1.0

Processo P. 04574/94-0 de 31/05/94
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA
Programa: MOVIE SELECT versão 1.0

UREADIM
AQUA
MAR BUD
MAB BUS

VICENTE ANDRÉ MARCADO FILHO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração a Diretriz Informática Eireli, situada na cidade de Aracaju- SE., à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro: Suissa – CEP 49051-060, PABX/FAX (79) 3222-0620, CNPJ nº 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual – Isento, Inscrição Municipal 100371-6, neste ato representada pelo Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 – S.S.P. – SP e CPF nº 399.737.358-20, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, 673, bairro Rezende, constitui e nomeia seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, divorciado, Consultor em Informática, portador da Carteira de Identidade nº 3.415.704-2 S.S.P./ SE e do CPF nº 038.640.176-45, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à Rod. Inácio Barbosa, KM 10 – Bairro Mosqueiro, CEP: 49039-100, a quem outorgo poder especial, para participar de Processo Licitatório em qualquer Órgão Público nos Estados das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, representando a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI bem como, assinar todo e qualquer documento decorrente de cada Processo Licitatório, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas e também assinar contratos e aditivos com os clientes nas Regiões acima definidas.

Varginha/MG, 06 de dezembro de 2019.

1º Ofício



LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço o sinal público de:
Danielle Serafim Sandy *****

Selo TJSE: 201929527239670

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/U8TQAP>

Aracaju, 13/12/2019 09:57:52 7006

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5,50 Selo: R\$0,00 FERD: R\$1,10 Total: R\$6,60

REA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.016-390 - TEL.: 79-3214-3397



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA - SERALDIA - JUSTIÇA

101308 K

RIO BRAGA 1º OFÍCIO NOTAS

3357

35, 147

4 - MG

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Varginha

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA em testemunho da verdade.

Varginha/MG, 06/12/2019.

SELO CONSULTA: DHK90292

CÓDIGO SEGURANÇA: 5561427923692761

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por Danielle Serafim Sandy - Escrevente

Emol.: R\$ 5,30 - T.F.: R\$ 1,65 - Valor final: R\$ 7,05 - ISS: R\$ 0,10

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAG184147



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LUDGER SANT ANNA DE PAIVA

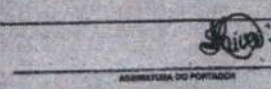
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 4802506 SSP SP

CPF: 399.737.358-20 **DATA NASCIMENTO:** 02/09/1952

IRACIÃO: LUDGERO VIEIRA DE PAIVA
 MARIA TERESINHA SANT ANNA DE PAIVA

FORMAÇÃO: **ACC:** **CAT. IVA:** B

Nº REGISTRO: 02501795004 **VALIDADE:** 13/07/2017 **1ª EMISSÃO:** 11/03/1971

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: VARGINHA, MG **DATA EMISSÃO:** 20/07/2012

Assessoria de Serviços 90584053011
 Clube Detran / MG 92414792432

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 633348789

PROIBIDO PLASTIFICAR
 633348789

Serviço Notarial Privativo "BRAGA"
 1º OFÍCIO - VARGINHA - MG
 (35) 3222-3357
 Certifico e dou fé que confere com o original.

Varginha, MG, 72 AN. 2015

Em Teste de Veracidade

[Signature]
 Titular

Seção de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CIY 97035

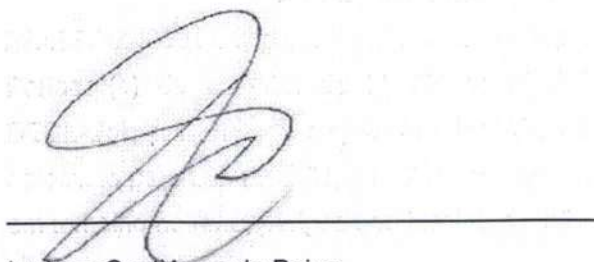
1,75
 0,23
 1,25
 5,27

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Diretriz Informática Eireli, CNPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0003-01, por intermédio de seu representante legal o Sr Ludmar Sant'Anna de Paiva, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 4802506 SSP/SP e C.N.P.F. nº 399.737.358-20, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz. (X)

Aracaju, 02 de janeiro de 2020.



Ludmar Sant'Anna de Paiva

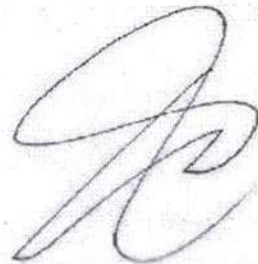
pp. Waldinei de Queiroz Silva



DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Declaro sob pena das sanções previstas nas leis, que não sou vinculado a qualquer Instituição Pública, da Administração Direta ou Indireta, tanto na esfera da União, quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor ativo da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controlada, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, conforme o art. 7º do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004.

Aracaju, 02 de janeiro de 2020.



LUDMAR SANT' ANNA DE PAIVA

CPF:399.737.358-20

P.P. Waldinei de Queiroz Silva



diretriz[®]

Da Equipe Técnica

Lázaro Guimarães Macedo, Bacharel em Administração, consultor.

Cristiano Souza Santos, Bacharel em Administração, pós-graduado em gestão de micro e pequenas empresas, consultor em Recursos Humanos.

Antônio Luiz Brandão Júnior, Graduando em Direito, consultor em Recursos Humanos.

Bruno Rafael Monteiro Lacerda Presbitero, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

Greice Augusta dos Santos Souza, graduanda em Administração, auxiliar contábil.

Hugo Jesus Amaral, Graduado em Redes de Computadores, consultor em Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

Luciana Aparecida de Souza Rodrigues, Bacharel em Administração, CRA/SE 2874-01, MBA em finanças, responsável financeira.

Waldinei de Queiroz Silva, Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/SE 6.188, Graduando em Direito, Gerente.

Wellington da Silva Mota Santiago, graduando em Ciências Contábeis, Consultor em suprimentos.

Aracaju, 02 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



Ludmar Sant'Anna de Paiva

Diretor

pp. Waldinei de Queiroz Silva



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

HISTÓRICO DA EMPRESA

A Diretriz vem, desde 1986, se dedicando à informatização de Órgãos Públicos.

Sua estratégia é transferir aos Funcionários Públicos, de maneira equilibrada e consciente, a tecnologia, a inteligência, o talento, a segurança, o conhecimento e, principalmente, a experiência comprovada de mais de vinte anos em organização e informática.

Nossa atuação é voltada para dentro do Município. Cada Órgão Público, com sua orientação, investe em equipamentos e sistemas somente no momento em que se tornam necessários.

A informatização é aplicada de maneira interativa com as operações reais, sempre em conjunto com os Funcionários Públicos que dominam cada atividade e no seu próprio ambiente de trabalho.

Assim, ocorre uma capacitação gradativa, que proporciona resultados transparentes e duradouros, com eficiência e qualidade. Com isso, a estrutura montada, produz o que precisa e valoriza o Funcionário Público.

Estamos convictos de que a Administração Pública Municipal, de uma maneira geral, precisa de trabalhos de organização, controle, planejamento e informática. A Diretriz tem capacitação comprovada em executar estes trabalhos os quais, vem proporcionando resultados positivos para seus clientes.

Estamos presentes, com Sistemas e Consultoria Especializada, em mais de 250 Órgãos Públicos Municipais distribuídos em 08 Unidades da Federação Brasileira, os quais reconhecem e atestam as qualidades e os resultados obtidos com os serviços e sistemas da Diretriz.



diretriz[®]

INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

Da Sede

A Diretriz Soluções fica situado à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro Suíça na cidade de Aracaju – SE, local com boa localização e fácil estacionamento com aproximadamente 300 m² de área construída.

Do Aparelhamento

Tecnologia – Equipamentos

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Ispiron 5447

Sistema Operacional: Windows 8.1 Pro

Processador: Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GB

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: Dell Inc.A06/2.7

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Ispiron 5447

Sistema Operacional: Windows 8.1 Pro

Processador: Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

diretriz[®]

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: Dell Inc.A06/2.7

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Latitude 3450

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A08/07/17/2014

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Latitude 3450

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A08/07/17/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 3560

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Core i5 3230M 2.6 GHz



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

diretriz[®]

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4GBytes

Disco Rígido: 750GBytes

BIOS Versão/Data: A15 – 13/05/2013

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 3550

Sistema Operacional: WINDOWS 7 32 BITS

Processador: INTEL CORE I3 2310M 2.1GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 4GBytes

Disco Rígido: 500 GBytes

BIOS Versão/Data: A05, 18/04/2011

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 1014

Sistema Operacional: WINDOWS HOME BASIC

Processador: INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570

Memória Tipo/Tamanho: DDR2 / 3 GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data:A02 / 09/17/2009

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 1014

Sistema Operacional: WINDOWS HOME BASIC



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

diretriz[®]

Processador: INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570

Memória Tipo/Tamanho: DDR2 / 3 GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data:A02 / 09/17/2009

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL® CORE™ I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL® CORE™ I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

diretriz[®]

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Comunicação

Central Telefônica PABX com seis linhas disponíveis. Internet GVT disponibilizada em 50MB. Rede Wireless interna disponibilizada para acesso a internet.

Central com autoatendimento, facilitando o acesso às áreas da empresa.

Logística

1 (um) Veículo Nissa March 1.6 2015/2015 e 1 (um) veículo Pálio 1.4, ano de fabricação 2013/2013, utilizado para atendimento in-loco na sede do cliente.



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.902/0003-01 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/08/2014 |
| NOME EMPRESARIAL DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRETRIZ | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Não dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Não dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R MANOEL INACIO TEIXEIRA | NÚMERO 06 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 49.051-060 | BAIRRO/DISTRITO SUISSA | MUNICÍPIO ARACAJU |
| UF SE | ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETRIZ@DIRETRIZ.NET | |
| TELEFONE (35) 2105-3105 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2014 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 11:10:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| Razão Social: | DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI | | |
| Nome Fantasia: | DIRETRIZ | Natureza Certidão: | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ: | de Juridica / 22.493.902/0003-01 |
| Data da Emissão: | 17/12/2019 11:13 | Data de Validade: | * 16/01/2020 * |
| Nº da Certidão: | * 0002083179 * | Nº da Autenticidade: | * 3967858045 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 100371-6 **CNPJ/CPF:** 22.493.902/0003-01
Nome/Razão Social: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
Nome de Fantasia: DIRETRIZ
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R MANOEL INACIO TEIXEIRA, 6 - SUICA - 49051-060**, para o exercício das seguintes atividades:

| Cód. Ativ. | Descrição das Atividades | Dt.Início |
|-------------------|--|------------------|
| 6203100 | Desenv.lic.prgs.comp.nao-customizaveis | 19/08/2014 |
| 6202300 | Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis | 19/08/2014 |
| 6204000 | Consultoria em tecnologia da informacao | 19/08/2014 |
| 6209100 | Suporte tec.man.e outros servs.tec.info. | 19/08/2014 |
| 7020400 | Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe. | 19/08/2014 |
| 8219901 | Fotocopias | 19/08/2014 |
| 8599604 | Treinamento em desenv.prof.e gerencial | 19/08/2014 |

Aracaju (SE), em 17 de Dezembro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

Nome do Contribuinte: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
 Situação: Ativa

Autuam-se, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R MANOEL INACIO TEIXEIRA, 6 - SUICA - 49051-060**, para o exercício das seguintes atividades:

| Cód. Ativ. | Descrição das Atividades | Dt.Início |
|-------------------|--|------------------|
| 6203100 | Desenv.lic.prgs.comp.nao-customizaveis | 19/08/2014 |
| 6202300 | Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis | 19/08/2014 |
| 6204000 | Consultoria em tecnologia da informacao | 19/08/2014 |
| 6209100 | Suporte tec.man.e outros servs.tec.info. | 19/08/2014 |
| 7020400 | Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe. | 19/08/2014 |
| 8219901 | Fotocopias | 19/08/2014 |
| 8599604 | Treinamento em desenv.prof.e gerencial | 19/08/2014 |

Aracaju (SE), em 17 de Dezembro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Dezembro de 2019
Nº. 201900259314

CNPJ: 22.493.902/0003-01

Contribuinte: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/03/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DF.0035.0066.GG.041C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.493.902/0003-01

Certidão nº: 184669343/2019

Expedição: 24/09/2019, às 10:34:09

Validade: 21/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.902/0003-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 22.493.902/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:35:01 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **5838.09AF.7113.67FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.493.902/0003-01
Razão Social: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
Endereço: RUA MANUEL TEIXEIRA 6 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49051-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2019 a 15/01/2020

Certificação Número: 2019121702253137453006

Informação obtida em 23/12/2019 10:19:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2019 a 15/01/2020

Certificação Número: 2019121702253137453006

Informação obtida em 23/12/2019 10:19:22



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 501008/2019

Identificação do Contribuinte:22.493.902/0003-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.493.902/0003-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.493.902/0003-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/12/2019 10:23:03**, válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191223R5M2C2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.493.902/0003-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.493.902/0003-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/12/2019 10:23:03**, válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191223R5M2C2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 501002/2019

Identificação do Contribuinte:22.493.902/0003-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.493.902/0003-01** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.493.902/0003-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **23/12/2019 10:21:33**, válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191223R5M23X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 14
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ**, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 41, Centro, Arauá/SE, C.N.P.J nº 32.766.321/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Vaguiner Santos Silva** e a empresa **DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 32.255.534/0001-55, sediada à Rua Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 02, CEP: 49.020-450 – Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o **Sr. Waldinei de Queiroz Silva**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 15
RUBRICA: [assinatura]

Pela perfeita execução, perfaz o presente Contrato o **valor mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)** para o serviço dos Sistemas de Contabilidade Pública e Portal da Transparência.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de ARAUÁ, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: Câmara Municipal de ARAUÁ
- AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara
- ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- FONTE DE RECURSOS: 001 (próprios)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 16
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 17
RUBRICA: [assinatura]

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE

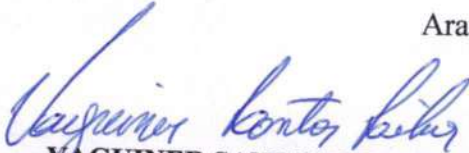
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 18
RUBRICA: [assinatura]

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de ARAUÁ, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arauá, 02 de janeiro de 2020.


VAGNER SANTOS SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
CONTRATANTE

WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 19
RUBRICA:

Ofício s/nº
Arauá, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços dos Sistemas de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA
Diretoria Financeira

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Arauá/SE



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 00
RUBRICA: [assinatura]

PARECER nº 03/2020

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 21
RUBRICA: [assinatura]

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 29
RUBRICA: [Handwritten Signature]

Arauá, 02 de janeiro de 2020.

[Handwritten Signature]
DABISÉ LO. OOB
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 39
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

CONTRATO nº 03/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO: *Dispensa por valor*

OBJETO: Prestação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo.

CONTRATADA: Diretriz Tecnologia Eireli ME.

VALOR TOTAL: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).

PRAZO: da data da assinatura do contrato até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: Câmara Municipal de ARAUÁ; AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara; ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 001 (próprios).

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: _____

Arauá, 02 de janeiro de 2020.

Vaguiner Santos Silva
VAGUINER SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Arauá



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 33
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o **Extrato do Contrato nº 03/2020**, celebrado entre esta Câmara e a empresa Diretriz Tecnologia Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços dos Sistemas de Contabilidade Pública e portal da transparência, para este Poder Legislativo, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Arauá, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Arauá/SE, 02 de janeiro de 2020.


DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 93
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ**, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 41, Centro, Arauá/SE, C.N.P.J nº 32.766.321/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Vaguiner Santos Silva** e a empresa **DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 32.255.534/0001-55, sediada à Rua Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 02, CEP: 49.020-450 – Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o **Sr. Waldinei de Queiroz Silva**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 94

RUBRICA: [assinatura]

Pela perfeita execução, perfaz o presente Contrato o valor mensal de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)** para o sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de ARAUÁ, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: Câmara Municipal de ARAUÁ
- AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara
- ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- FONTE DE RECURSOS: 001 (próprios)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 25
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 96
RUBRICA: [assinatura]

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de ARAUÁ, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 97

RUBRICA: [Handwritten Signature]

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araújo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Vaguiner Santos Silva

VAGUINER SANTOS SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
CONTRATANTE

Waldinei de Queiroz Silva

WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Willemma Santana Santos*

II - *José Augusto de Jesus*



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 98
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ**, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 41, Centro, Arauá/SE, C.N.P.J nº 32.766.321/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Vaguiner Santos Silva** e a empresa **DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 32.255.534/0001-55, sediada à Rua Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 02, CEP: 49.020-450 – Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o **Sr. Waldinei de Queiroz Silva**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

Pela perfeita execução, perfaz o presente Contrato o valor mensal de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)** para o sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de ARAUÁ, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: Câmara Municipal de ARAUÁ
- AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara
- ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- FONTE DE RECURSOS: 001 (próprios)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 99

RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 30
RUBRICA: [assinatura]

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de ARAUÁ, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 31

RUBRICA:

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arauá/SE, 02 de janeiro de 2020.

VAGUINER SANTOS SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
CONTRATANTE

WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

II -



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

Ofício nº ___/2019.
Araújo/SE, 26 de dezembro de 2019.

AUTORIZO!

Em 26 / 12 /2019.

[Assinatura]
Vaguiner Santos Silva

Presidente da Câmara Municipal de ARAUÁ

Senhor Presidente:

No intuito de atender à legislação vigente, além de agilizar e melhorar a divulgação dos atos desta Câmara Municipal vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo, com **valor mensal estimado em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, consoante proposta apresentada e demais orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de ARAUÁ

AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

FR: 001

Atenciosamente,

[Assinatura]
DALMARA NASCIMENTO SILVEIRA
Diretora Financeira

Ao Ilmo. Sr.

VAGUINER SANTOS SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal

Araújo/SE



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a Prestação de Serviços de Sistemas de Contabilidade Pública e Portal da Transparência, com a realização dos seguintes serviços:

- a) Planejamento e Contabilidade - ORÇAMENTO ANUAL E PLANO PLURIANUAL;
- b) Contabilidade e Tesouraria - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, TESOURARIA E CONTABILIDADE PÚBLICA;
- c) Contabilidade e Controle Interno - PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL MUNICIPAL, APURAÇÃO DE RESULTADOS, CONTROLE INTERNO E LRF;
- d) Finanças - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as descrições deste Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 DA CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 03
RUBRICA: [assinatura]

- a) Executar os serviços descritos no item 1 deste Projeto Básico e outros que, porventura, venham a se fazer necessário necessário o decorrer do contrato;
- b) Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Cumprir fielmente o objeto contratado e os prazos estipulados;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as exigências de habilitação.

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à mesma.

4.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.



5. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviço e as certidões de praxe.

6.2 O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

Arauá/SE, 26 de dezembro de 2019.

Dálmara N. Silveira
DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA
Diretora Financeira



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 05
RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,
providencie-se o contrato.

Arauá/SE, ____ de janeiro de 2020.

VAGUINER SANTOS SILVA

Presidente da Câmara

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA N° 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de Serviços dos sistemas de Contabilidade Pública e Portal da Transparência.

Sabe-se que esta Câmara Municipal, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei n.º 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 06
RUBRICA: [assinatura]

A Legislação Infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do caput do artigo 25, que é vedada a deflagração do processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sus procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação setia uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar - prestação de serviços de cessão de uso de programas de informática de gestão pública, incluindo os módulos de folha de pagamento, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, contabilidade pública, diário oficial do município, entre outros – preenche o mesmo.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 07
RUBRICA: [assinatura]

A locação dos sistemas software é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Câmara através do fornecimento da licença de uso (consultoria, treinamento e instalação), suporte técnico e serviços de manutenção mensal; o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotinas de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação específicos para as respectivas áreas, integradas a área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.

Ante o exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, vejamos, agora,



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1. **Razão da escolha do fornecedor ou executante** – A escolha da empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ N.º 22.493.902/0003-01 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

2. **Justificativa do preço** – Os preços apresentados pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ N.º 22.493.902/0003-01, estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

• UO:01 – Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 09

RUBRICA: [assinatura]

- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

Considerando que a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ N.º 22.493.902/0003-01 é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

Considerando que os sistemas e serviços oferecidos pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ N.º 22.493.902/0003-01 representam uma alternativa pertinente, pois, já



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 10
RUBRICA: [assinatura]

foram testados e utilizados com sucesso comprovado por muitos órgãos públicos municipais. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;

Considerando que a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ N.º 22.493.902/0003-01 é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ N.º 22.493.902/0003-01, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

O Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços do Proponente – DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ N.º



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 11

RUBRICA: [assinatura]

22.493.902/0003-01 – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Arauá/SE, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ JARISSON DE JESUS

Presidente da Comissão de Licitação

WILANNA SANTANA SANTOS

Membro da Comissão de Licitação

DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA

Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Nº PAGINA: 19
RUBRICA: [assinatura]

| | |
|--|---|
| COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: <i>Diretoria Financeira</i> PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i> | Araújo/SE, 26 de dezembro de 2019. |
|--|---|

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência para este Poder Legislativo, devidamente autorizada, juntamente com projeto/proposta apresentado e demais orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA
Diretora Financeira